

Nota Técnica nº 48/2020–SGT/ANEEL

Em 24 de março de 2020.

Processos: **48500.000489/2021-48**

Assunto: **Quarta revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP da EVRECY Participações Ltda. – EVRECY.**

I. OBJETIVO

1. Submeter à Consulta Pública proposta preliminar para a quarta revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP da 4ª RTP da EVRECY Participações Ltda. – EVRECY.

II. DOS FATOS

2. O Contrato de Concessão de Transmissão nº 20/2008 regula a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica pela EVRECY. Foi estabelecida, em sua cláusula sétima, a periodicidade de 4 anos para as revisões de RAP. Desta forma, a concessionária EVRECY passará por sua quarta revisão em 1º de julho de 2021.

3. A metodologia utilizada para o cálculo da presente revisão encontra-se estabelecida no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 880, de 2020, de 13 de abril de 2020.

4. Por meio do Ofício nº 29/2021-SGT/SFF/ANEEL¹, de 9 de fevereiro de 2021, a ANEEL solicitou à concessionária informações sobre as receitas auferidas com outras atividades, que não estejam consideradas na RAP da concessionária EVRECY, orientando que a transmissora realizasse a conferência das informações contidas na planilha de cálculo da revisão da RAP buscando alguma inconsistência e acessasse o FAQ – Base de Remuneração das Transmissoras de Energia Elétrica para maiores esclarecimentos sobre os relatórios previstos nos Anexos do Submódulos 9.1 do PRORET.

5. Por meio da Carta CT/PR/345/2021², de 03 de março de 2020, a EVRECY encaminhou as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 29/2021-SGT/SFF/ANEEL, entre estas as

¹ SIC nº 48581.000218/2021-00

² SIC nº 48513.005422/2021-00



Pág. 2 da Nota Técnica nº 48/2021-SGT/ANEEL, de 24/03/2020.

informações referentes à Base de Remuneração Regulatória – BRR da empresa a serem consideradas neste processo de revisão. Estes dados são preliminares e se encontram em processo de fiscalização pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

III. ANÁLISE

6. O reposicionamento preliminar proposto para a revisão da RAP da EVRECY é de 17,87%, calculado conforme metodologia descrita no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Esse reposicionamento foi calculado a partir da receita vigente de R\$ R\$ 13.444.605,01 definida na Resolução Homologatória ANEEL nº 2.725 de julho de 2020 para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

III.1. Base de Remuneração Regulatória – BRR

7. A partir da Base de Remuneração Preliminar informada pela EVRECY, por meio, da Carta CT/PR/345/2021, de 03 de março de 2021, na data base de 31 de janeiro de 2021, foram atualizados pelo IGPM, índice estabelecido no Contrato de Concessão 020/2008, os valores para a data de referência de 1º de junho de 2021 e estendida sua aplicação do ciclo 2021/2022 ao 2024/2025, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Resumo da Base de Remuneração Regulatória, a preços de junho de 2021

Descrição	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025
1. Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	197.216.522,27	197.216.522,27	197.216.522,27	197.216.522,27
2. Índice de Aproveitamento Integral	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Obrigações Especiais Brutas	0,00	0,00	0,00	0,00
4. Bens Totalmente Depreciados	125.451.664,46	125.451.664,46	125.451.664,46	125.451.664,46
5. Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	71.764.857,82	71.764.857,82	71.764.857,82	71.764.857,82
6. Depreciação Acumulada	155.262.422,76	157.666.545,50	160.070.668,24	162.474.790,97
7. AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	41.954.099,51	39.549.976,78	37.145.854,04	34.741.731,30
8. Índice de Aproveitamento Depreciado	0,00	0,00	0,00	0,00
9. Valor da Base de Remuneração (VBR)	41.954.099,51	39.549.976,78	37.145.854,04	34.741.731,30
10. Almojarifado em Operação	0,00	0,00	0,00	0,00
11. Ativo Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Obrigações Especiais Líquidas	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Terrenos e Servidões	1.246.209,57	1.246.209,57	1.246.209,57	1.246.209,57
14. Base de Remuneração Líquida = (1)-(6)-(8)+(10)+(11)-(12)+(13)	43.200.309,08	40.796.186,35	38.392.063,61	35.987.940,87
15. Taxa de Depreciação	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%
16. Quota de Reintegração Regulatória - QRR = (5)*(15)	2.404.122,74	2.404.122,74	2.404.122,74	2.404.122,74
17. Remuneração de capital sobre as obrigações especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
18. Remuneração do Capital - RC = 14*rWACCpré	4.424.497,11	4.178.271,23	3.932.045,35	3.685.819,47
19. Remuneração do Capital TOTAL = (17)+(18)	4.424.497,11	4.178.271,23	3.932.045,35	3.685.819,47
20. CAEE = RC + QRR = (16) + (19)	6.828.619,85	6.582.393,97	6.336.168,09	6.089.942,21



Pág. 3 da Nota Técnica nº 48/2021-SGT/ANEEL, de 24/03/2020.

III.2. Custos de Administração, Operação e Manutenção – CAOM

8. De acordo com o submódulo 9.1 do PRORET, as transmissoras que não possuem estudo de *Benchmarking* para valoração dos custos operacionais, devem adotar a relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos obtida no último processo de revisão periódica da empresa, aplicada sobre o custo de reposição atualizado.

9. Dessa forma, os custos operacionais da EVRECY foram definidos a partir da adoção da relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos, obtidos no cálculo da Revisão da RAP anterior associada às instalações de transmissão. Em seguida, essa relação percentual é aplicada sobre o custo de reposição informado pela empresa na Carta CT/PR/345/2021, atualizado pelo IGPM³, índice estabelecido no Contrato de Concessão nº 020/2008. Foram consideradas também as receita autorizadas em função de instalações cedidas para operação e manutenção.

10. A Tabela 2 apresenta o custo operacional total a ser considerado no processo de revisão da RAP.

Tabela 2 – Custos de Administração, Operação e Manutenção, a preços de junho de 2021

Custos de Operação e Manutenção	
1. Relação % = CAOM/AIS RTP anterior	3,28%
2. CAOM (AIS x (1))	R\$6.475.338,84
3. CAOM instalações cedidas	R\$612.827,78
4. Custo com Seguros (Se 1ª RTP 1,3% x (2+3)), Senão 0)	R\$0,00
CAOM Total (R\$) = (2) + (3) + (4)	R\$7.088.166,62

III.3. Custo Anual dos Ativos – CAA

11. O CAA é composto pelo Custo Anual dos Ativos Elétricos – CAAE e o Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis – CAIMI. O CAAE, por sua vez, corresponde ao somatório da Remuneração do Capital – RC com a Quota de Reintegração Regulatória – QRR (Depreciação).

12. No cálculo da Remuneração do Capital considerou-se a taxa regulatória de remuneração do capital do segmento de transmissão de energia elétrica, também conhecido como *WACC*⁴, antes de impostos (IRPJ de 25% e CSLL de 9%) de 10,24% aa, conforme valor final proveniente do Submódulo 9.1 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 880/2020, e atualizado pelo Despacho nº 692, de 12 março de 2021.

³ Foram estimados os índices de março, abril e maio de 2020 para a abertura da CP. Para o fechamento da CP serão utilizados os índices verificados.

⁴ *Weighted Average Cost of Capital*



Pág. 4 da Nota Técnica nº 48/2021-SGT/ANEEL, de 24/03/2020.

13. A Quota de Reintegração Regulatória foi calculada com base na taxa de depreciação média encaminhada pela EVRECY, de 3,35%, aplicada sobre a Base de Remuneração Bruta da transmissora.

14. Já o CAIMI refere-se aos investimentos de curto período de recuperação, tais como sistemas de informática, veículos e aluguéis.

15. A partir a formulação disposta no item 7 do submódulo 9.1 do PRORET, obtém-se os valores das parcelas que compõem o CAA, conforme descritos na Tabela 3.

Tabela 3 - Custo Anual dos Ativos, a preços de junho de 2021

Descrição	R\$
Custo Anual dos Ativos - CAAE (RC+QRR)	6.489.211,14
CAIMI	228.152,08
Custo Anual dos Ativos - CAA (CAA+CAIMI)	6.717.363,22

III.4. Outras Receitas – OR

16. Conforme a Quarta Subcláusula da Cláusula Sétima do contrato de Concessão de Transmissão 020/2008, “A ANEEL poderá, a qualquer tempo, revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades(...)”.

17. O item 9 do submódulo 9.1 do PRORET define as atividades compreendidas como Outras Receitas e os respectivos percentuais destinados à modicidade.

18. Na Carta CT/PR/345/2021, de 3 de março de 2020, a EVRECY comunica a existência de receitas auferidas com outras atividades, que foram consideradas à título de Outras Receitas para modicidade tarifária no valor de R\$ 28.725,97, a preços de junho de 2021, conforme premissas estabelecidas no item 9 do Submódulo 9.1 do PRORET.

III.5. Encargos Setoriais e Tributos – ET

19. Os Encargos Setoriais foram estabelecidos conforme legislação vigente e estão demonstrados na tabela 4.

Tabela 4 – Encargos Setoriais, a preços de junho de 2021

Descrição	R\$
TFSEE	55.107,22
P&D	137.768,04
RGR	412.038,18
PIS/COFINS	1.465.905,07
Encargos Setoriais	2.070.818,50



Pág. 5 da Nota Técnica nº 48/2021-SGT/ANEEL, de 24/03/2020.

III.6. Resultados Preliminares da Revisão da RAP

20. Aplicando-se as metodologias descritas no Submódulo 9.1 do PRORET, em relação à EVRECY, resultou-se- na receita revisada descrita na Tabela 5.

Tabela 5 – Receita Revisada, a preços de junho de 2021

Descrição	Receita Revisada R\$
Custo Total de Administração, Operação e Manutenção - CAOM	7.088.166,62
Custo Anual dos Ativos - CAA (CAAE+CAIMI)	6.717.363,22
Encargos Setoriais - ES	2.070.818,50
RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP = CAOM + CAA + ES	15.876.348,34
Outras Receitas	(28.725,97)
RAP deduzida de Outras Receitas	15.847.622,37

21. Comparando-se a receita revisada com a receita vigente no ciclo 2020-2021⁵ obteve-se o índice de reposicionamento, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Índice de Reposicionamento da Receita Anual Permitida

Descrição	R\$
RECEITA REVISADA	15.847.622,37
RECEITA VIGENTE	13.444.605,01
ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	17,87%

22. Cumpre destacar que, em termos reais, ou seja, considerando a inflação medida pelo IGPM prevista de 24,06% entre o período de junho de 2020 e junho de 2021, o reposicionamento é de -6,44%. Essa diferença entre valores nominais e reais se dá devido à alta incomum do IGPM no ano de 2020, que terminou por onerar os valores dos contratos regidos por esta indexação.

III.7. Parcela de Ajuste – PA

23. Não houve Parcela de Ajuste referente à revisão periódica da RAP a ser calculada para a EVRECY.

IV. CONCLUSÃO

24. Com base na metodologia estabelecida no Submódulo 9.1 do PRORET, o reposicionamento preliminar da Receita Anual Permitida – RAP proposto para a EVRECY é de 17,87%, correspondendo ao valor de R\$ 15.847.622,37 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), a preços de junho de 2021, e a vigorar a partir de 1º de julho de 2021.

⁵ Resolução Homologatória ANEEL nº 2.725, de 2020.



Pág. 6 da Nota Técnica nº 48/2021-SGT/ANEEL, de 24/03/2020.

V. RECOMENDAÇÃO

25. Recomenda-se que seja instaurada Consulta Pública, com prazo de 45 dias, na modalidade Intercâmbio Documental, com a finalidade de colher sugestões e contribuições, visando o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da EVRECY, no âmbito do processo de sua primeira revisão periódica da RAP.

DENIS PEREZ JANNUZZI
Especialista em Regulação

ALINE MOURA DE MELO SOUZA
Analista Administrativo

De acordo,

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

